



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

| | |
|--------------|---------------------|
| Folha n.º | 1980 |
| Processo n.º | 001-000711/2009 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |
| Matrícula: | 14.242-49 |

Processo: **001.000711/2009**
Interessado: SPCS/COPOL
Assunto: Aquisição de solução integrada de solução eletrônica.

Sr. Presidente da CPL.

Por ocasião da sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe, a empresa IB TECNOLOGIA apresentou impugnação com o objetivo de afastar a empresa vencedora do certame, NETSOLUTIONS, sob o fundamento de inadequação da proposta apresentada por essa empresa com o edital do procedimento licitatório, nos seguintes termos: *"... alegando que o equipamento de raios X proposto pela empresa vencedora, marca ORMAX, não existe e que no site da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) constam todos os fabricantes mundiais de equipamentos de raios X. Assevera, também, que a controladora cotada para o item 1, da proposta comercial, não atente ao exigido no Edital, por exemplo, a mesma não possui memória flash e que os sistemas eagleeyes e genetec ofertados não atendem as exigências mínimas do Edital."*

As contrarrazões foram apresentadas tempestivamente. Contudo, em que pese não terem sido objeto de impugnação específica no momento oportuno, analisamos os demais questionamentos colocados pela impugnante em sua peça recursal, por força da autotutela que regula a Administração Pública.

Isso posto, passamos à análise dos pontos impugnados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

| | |
|--------------|---------------------|
| Folha n.º | 1381 |
| Processo n.º | 001-0007/11/2009 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |
| Matricula: | 11.212.49 |

1. Do alegado descumprimento do item 5.2.3 do edital pela empresa NETSOLUTIONS.

Versa o edital, no item *sub examine*, que a proposta de preços deverá conter "**descrição detalhada e individualizada dos serviços a serem executados e dos equipamentos a serem fornecidos e instalados** de maneira a demonstrar adequação às especificações técnicas constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital, conforme **Proposta de Preço – Anexo IV e Requisitos Técnicos da Proposta – Anexo V**".

A empresa vencedora apresentou às folhas 1.069 a 1.104 do processo em epígrafe proposta de preços com detalhamento dos equipamentos e serviços a serem fornecidos. Comparando a descrição individualizada constante do termo de referência com a proposta vencedora, constatamos o atendimento das especificações técnicas, inclusive com reprodução textual das características exigidas, afastando a alegação de que a análise detalhada da proposta estaria restrita aos catálogos técnicos apresentados.

2. Da alegada inadequação técnica dos equipamentos a serem utilizados.

Quanto ao sistema de gerenciamento e controle de acesso, a recorrente alega que a proposta da empresa NETSOLUTIONS não atende as exigências editalícias, posto que a solução apresentada utiliza uma gerenciadora WXS-C300 para interligar o servidor com as controladoras das portas.

O item 4.5.3 do Termo de Referência que trata do **hardware dos dispositivos de controle de acesso** exige na letra "a" que o controlador de acesso deve-se conectar ao computador central (servidor) através de uma interface *Ethernet* ou RS-485. A solução de hardware de controle de acesso

[assinatura]
[assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

| | |
|--------------|--------------------------------|
| Folha n.º | 1982 |
| Processo n.º | 001-000711/2009 |
| Assinatura | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Matrícula | 14 242-119 |

apresentada pela empresa NETSOLUTIONS utiliza um conjunto de gerenciadora WXSC300D e módulos WXS-IOIP10 para controle dos dispositivos de controle de acesso. Com efeito, a controladora WXSC300D se conectará ao servidor através de uma rede ethernet (folhas 1226 a 1227) o que atende a exigência editalícia, sendo irrelevante a utilização conjunta de gerenciadores e módulos interligados em uma rede CAN (controller area network) com os dispositivos mencionados.

Em outro ponto, a recorrente alega o desatendimento do disposto no item 4.5.3, letra "f", do Termo de Referência, ou seja, que o controlador de acesso proposto pela NETSOLUTIONS não apresentaria o número mínimo de oito entradas e oito saídas. Como explicitado anteriormente, o hardware de controle de acesso é composto por periféricos interligados (WXSC300D e WXS-IOIP10). Segundo o caderno de características técnicas do fabricante (folhas 1228 a 1229), a gerenciadora WXSC300D possui 32 leituras protocolo wiegand/abatrack e 64 entradas digitais supervisionáveis; E 32 saídas a relé SPDT. Essas portas de entrada e saídas utilizam módulos IOIP08/10. O módulo WXS-IOIP10, por sua vez, possui 02 leitoras protocolo wiegand/abatrack/RS232; 04 entradas digitais supervisionáveis; 02 saídas a relé SPDT. Dessa forma, o hardware de controle de acesso proposto pela empresa vencedora atende o número de entradas e saídas exigidos no edital, superando até mesmo a exigência de expansão mínima prevista de até 56 portas.

Quanto à exigência do item 4.5.3, letra "g", do Termo de Referência, verificamos na proposta apresentada pela NETSOLUTIONS e no caderno de especificações técnicas do fabricante (folhas 1227 e 1229) que a gerenciadora WXSC300D e o módulo WXS-IOIP10 apresentam memória Flash, bem como cartão SD e cartão microSD de 2GB, respectivamente. Logo, resta comprovado o requisito do equipamento possuir suporte para memória padrão

[Handwritten Signatures]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

Folha n.º 1383
Processo n.º 007-000711/2009
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 14.242-49

do tipo SD ou MemoryStick. O uso de cartões de memória SD e microSD possibilitam a expansão da memória flash e sua utilização em dispositivos compatíveis. Esses cartões, em regra, são pré-formatados com sistema de arquivos do tipo FAT ou FAT32. Logo, não procede a alegação da empresa IB Tecnologia de que os cartões não possam ser retirados das placas e lidos por aplicações compatíveis com os sistemas de arquivos mencionados.

A alegação de incompatibilidade do módulo WXS-IOIP10 com a gerenciadora WXS-C300D é facilmente afastada. Como já explicitado anteriormente, essa gerenciadora utiliza módulos IOIP08 ou IOIP10 (folha 1227).

3. Dos sistemas informatizados (*softwares*).

Em relação ao software de gerenciamento de controle de acesso, a suposta violação dos itens 4.5.9.2 e 4.5.14 do Termo de Referência não procede. A arquitetura do software de vídeo GENETEC possibilita total integração com controle de acesso e automação predial, dentre outros (folhas 1161, 1162, 1178), inclusive, de outros fabricantes. Recursos como gerenciamento de alarmes, monitoramento do uso de cartões de identificação e associação de câmaras a eventos de acesso e zonas de monitoramento podem ser configurados dentro do aplicativo. Por sua vez, o sistema da W-Access (WXS-SW) possui modularidade de software que possibilita integração com outros aplicativos e customizações para atender as mais diversas necessidades, a exemplo do gerenciamento de vídeo (folhas 1226, 1250 e 1251). Conforme destaca à folha 1251, o software "*permite integração com sistemas de terceiros, como softwares ERP, sistemas de CFTV e outros*".

Como demonstrado acima, a solução de gerenciamento de vídeo GENETEC possibilita integração com software de outros fabricantes. A

[assinaturas]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

| | |
|--------------|---------------------|
| Folha n.º | 1984 |
| Processo n.º | 001-000711/2009 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |
| Matricula: | 14.242-49 |

inexistência de certificação do software da W-ACCESS não afasta por si só a possibilidade de comunicação ou interligação das interfaces, mesmo porque tal certificação não foi exigida no edital.

4. Do teclado gerenciador de câmaras:

Quanto ao teclado de comando PTZ (Eagle Eyes EE-KBD53), sua compatibilidade com o software de controle de acesso não foi exigida. Sua utilização, por óbvio, destina-se ao controle do posicionamento das câmaras, e não ao controle de acesso. Conforme especificações técnicas (folha 1111), esse periférico é compatível com o protocolo PELCO, marca das câmaras a serem fornecidas.

5. Das câmaras de vídeo.

A recorrente sustenta que a câmara DIA/NOITE, tipo fixa, marca PELCO, modelo IXS0DN e sua respectiva lente (marca PELCO, série 13VD) não atenderia ao disposto no item 3.2.1, letra "b", ou seja, não possuiria filtro IV mecanicamente removível de forma automática para captura de imagens em condições de baixa luminosidade. Conforme especificado à folha 1206, a câmara da série IXS0 *"tem filtro de corte IV mecânico para aumentar a sensibilidade em instalações de baixa luminosidade"*.

Em relação à interface em português, as câmaras PELCO possuem versão multi-idiomas, inclusive em português, conforme folhas 1197 e 1217. Além do que, o próprio caderno de especificações do produto (folhas 1206 a 1209) é apresentado em português.

Quanto à câmara móvel, tipo dome TCP-IP (modelo SD-4E27PGED), o requisito exigido no item 3.1.1, letra "L" do Termo de Referência,

[assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

| | |
|--------------|---------------------|
| Folha n.º | 1985 |
| Processo n.º | 001-000711/2009 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |
| Matrícula: | 14.242-49 |

ou seja, possibilitar 02 tipos de *tour* de monitoramento, conforme comprovado no caderno de especificações (folha 1197), a câmara possui até 08 rotinas na tela, configuráveis e definidas pelo usuário, incluindo as funções de *pan*, *tilt* e *zoom* e pré-posicionamento. Logo, a funcionalidade requerida resta atendida.

6. Da esteira de raios-X.

A empresa IB Tecnologia aduz que a esteira de raios-X a ser fornecida pela licitante vencedora possui corrente de 1,4 mA, e o edital especificaria uma corrente máxima de 0,4 mA (item 5.3.1, letra "c"). Primeiramente, em que pese a indicação errônea do edital, o que se exige no Termo de Referência é que o equipamento possua em suas especificações mínimas corrente de 0,4 mA. O equipamento apresentado pela licitante vencedora possui corrente máxima de 1,2 mA (folha 1256). Dessa forma, não vislumbramos qualquer inviabilidade técnica do equipamento nesse aspecto.

Já com relação à funcionalidade de melhoramento de cantos e bordas alegado pela impugnante, o equipamento especificado pela vencedora possui recurso de aperfeiçoamento de penetração e contorno das imagens visualizadas, conforme comprovado às folhas 1256 e 1257. Obviamente, o contorno da imagem engloba todo o perímetro do objeto visualizado (cantos e bordas).

Por fim, quanto ao fato de a licitante vencedora indicar em sua proposta a marca ORMAX para a esteira de raios-X e a impugnante afirmar que a referida marca é EASTIMAGE (folha 1865), de origem chinesa, não vislumbramos qualquer vício em sua proposta, posto que a ORMAX é a distribuidora dos produtos EASTIMAGE no Brasil.

Aduz a impugnante que o equipamento de raios-x proposto pela vencedora, marca ORMAX (*rectius*: EASTIMAGE), não consta no *site* da

[assinatura]

[assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

| | |
|---------------|--------------------------------|
| Folha nº | 1986 |
| Data | 07-007/11/2009 |
| Assinatura | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Identificação | 14.242-49 |

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Contudo, conforme comprovado à folha nº 1896 (Ofício nº 0189/2009-CGNI/CNEN), os equipamentos de raios-x utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens, notadamente o modelo proposto pela vencedora, são isentos de requisitos de proteção radiológica, observadas as recomendações destacadas pelo órgão regulador no expediente *sub examine*.

7. Dos questionamentos contra a proposta da empresa VERTAX.

Com relação aos questionamentos formulados pela recorrente em face da empresa VERTAX, classificada em segundo lugar, deixamos de nos manifestar a respeito, tendo em vista não constar da Ata de Abertura e Julgamento de Licitação (folhas 1803 e 1804) qualquer manifestação de impugnação contra a proposta apresentada pela VERTAX. Assim, nos termos do inciso XX do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão)¹, operou-se a decadência do direito de recurso contra essa licitante.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, consideramos improcedentes as impugnações formuladas pela recorrente, posto que os equipamentos e *softwares* integrantes da proposta vencedora atendem os requisitos especificados no edital e seus anexos.

¹ Art. 4º (...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

[Handwritten signatures and marks]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

1987
001-00711/2009
11.242-49

Do ponto de vista da razoabilidade e proporcionalidade, a análise das propostas apresentadas pelas licitantes não deve partir de interpretações literais de disposições editalícias ou dispositivos normativos, o interesse público deve pautar a atividade administrativa.

Nesse diapasão, ressaltamos que a proposta vencedora, no nosso sentir, além de revelar-se mais vantajosa para a Administração do ponto de vista econômico, "*o preço final obtido na fase de lances foi significativamente inferior ao valor estimado pelo Setor de Compras à fl. 179.*" (folha 1803), qualitativamente é superior à solução delineada no projeto básico, com recursos tecnológicos que agregarão funcionalidades e melhoramentos, possibilitando a implementação de um sistema de segurança eletrônica eficiente no novo edifício sede da Câmara Legislativa.

Brasília-DF, 05 de julho de 2010.

Helder Reis Mesquita
Agente de Polícia Legislativa
Matrícula 14242

Tácio Ferreira de Moraes
Chefe da Seção de Planejamento e
Controle de Segurança
Matrícula 13514

ROBERCI RIBEIRO DE ARAÚJO
Consultor Técnico Legislativo
Inspetor de Polícia Legislativa
Mat: 14235